



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 1 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a organização das avaliações da aprendizagem no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional organização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece que a verificação do rendimento escolar observará critérios de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso V, da LDB, que atribui às unidades escolares a responsabilidade de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos III e V, da LDB, que estabelece como incumbência do docente zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §1º, da LDB, que assegura a possibilidade de organização da avaliação compatível com a proposta pedagógica da instituição;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, com caráter diagnóstico, formativo e processual, voltado ao acompanhamento do desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, Nº 03, de 02 de maio de 2022 que ATUALIZA, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo);

CONSIDERANDO que a complementação - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades previstas no art. 14 e incisos da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020 e apresentarem melhoria dos indicadores de acordo com o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO que a avaliação formativa constitui instrumento essencial para a promoção da aprendizagem, para a reorientação das práticas pedagógicas e para o fortalecimento da equidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios comuns, transparentes e pedagógica e legalmente fundamentados para a organização das avaliações na Rede Municipal de Ensino;

Art. 1º A organização e a operacionalização das avaliações da aprendizagem no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana reger-se-ão pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O ano letivo da Rede Municipal de Ensino será estruturado em quatro Períodos Letivos, sendo obrigatória a aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem em cada Período, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Em cada Período Letivo, serão aplicados os seguintes instrumentos avaliativos:

I – **duas avaliações** elaboradas e aplicadas pelo professor regente do componente curricular, contendo questões objetivas e discursivas, em consonância com o planejamento pedagógico da unidade escolar;

II – **uma avaliação externa padronizada (ADEB – Avaliação de Desempenho da Educação Bonjesuense)**, a ser aplicada **exclusivamente** nos componentes curriculares de **Língua Portuguesa e Matemática**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As avaliações organizadas pelo professor deverão estar alinhadas ao currículo da Rede Municipal de Ensino, ao Plano de Ensino e às habilidades previstas para o período avaliativo.

Art. 5º A composição das avaliações deverá observar os seguintes critérios:

I – Nas turmas do **1º ao 5º ano** do Ensino Fundamental (anos iniciais):

a) será assegurado o percentual **mínimo de 70%** (setenta por cento) de questões discursivas, visando à promoção da expressão escrita, da compreensão dos conteúdos e da construção progressiva do pensamento crítico pelos estudantes;

b) o percentual remanescente poderá ser definido pelo professor, que, à luz dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento pedagógico, poderá optar por questões discursivas ou objetivas, conforme as especificidades do componente curricular.

II – Nas turmas do **6º ao 9º ano** do Ensino Fundamental (anos finais):

a) será assegurado o percentual **mínimo de 60%** (sessenta por cento) de questões discursivas, de modo a favorecer o desenvolvimento das capacidades de análise, argumentação e sistematização dos conhecimentos;

b) o percentual remanescente poderá ser definido pelo professor, que, considerando o nível de desenvolvimento dos estudantes e a natureza do componente curricular, poderá optar por questões discursivas ou objetivas.

§ 1º A organização das avaliações, nos termos deste artigo, fundamenta-se no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seu artigo 24, que orientam a avaliação como processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º A presente normatização alinha-se aos princípios da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, voltada à verificação do desenvolvimento das competências e habilidades, priorizando a compreensão, a argumentação, a resolução de problemas e a produção de sentidos pelos estudantes.

§ 3º As escolhas metodológicas relativas ao tipo de questão deverão estar articuladas ao planejamento pedagógico do professor, aos objetivos de aprendizagem e às competências previstas para cada etapa de ensino, assegurando o caráter formativo, diagnóstico e pedagógico da avaliação.

Art. 6º A distribuição da pontuação em cada Período Letivo será estruturada da seguinte forma:

I – **Primeira Avaliação do Período:** corresponderá ao valor de **40 (quarenta) pontos**, a ser elaborada e aplicada pelo professor responsável pelo componente curricular, em consonância com o planejamento

pedagógico da unidade escolar;

II – Segunda Avaliação do Período: corresponderá ao valor total de **40 (quarenta) pontos**, assim distribuídos:

a) **20 (vinte) pontos** referentes à Avaliação ADEB, aplicada exclusivamente aos componentes curriculares de **Língua Portuguesa e Matemática**;

b) **20 (vinte) pontos** referentes à avaliação elaborada e aplicada pelo professor do respectivo componente curricular.

III - Atividades Avaliativas Complementares: valor total de **20 (vinte) pontos**, contemplando instrumentos diversificados.

Parágrafo único. Excetuados os componentes curriculares de **Língua Portuguesa e Matemática**, a **segunda avaliação de cada Período Letivo** dos demais componentes curriculares corresponderá, integralmente, ao valor de **40 (quarenta) pontos**, sendo elaborada e aplicada pelo respectivo professor.

Art. 7º As atividades avaliativas complementares previstas no inciso III do artigo 6º compreenderão, dentre outras:

I – participação nas aulas;

II – realização das atividades de casa;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – trabalhos individuais;

VI – trabalhos em grupo.

Art. 8º A avaliação ADEB terá caráter diagnóstico e formativo, devendo subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias à aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º Os resultados das avaliações deverão ser registrados no Diário de Classe e analisados pela equipe pedagógica para fins de acompanhamento da aprendizagem e definição de estratégias de recuperação.

Art. 10 Os estudantes que não atingirem o desempenho mínimo esperado nos processos avaliativos deverão ser incluídos, obrigatoriamente, em ações sistemáticas de recuperação paralela ao período letivo e em estratégias de recomposição das aprendizagens, planejadas a partir do diagnóstico pedagógico e desenvolvidas conforme as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 11 Compete à equipe gestora e pedagógica:

I – acompanhar a execução dos procedimentos estabelecidos na presente Resolução;

II – orientar os professores quanto à elaboração e aplicação dos instrumentos avaliativos;

III – garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de março de 2026.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 261/2025

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, Secretária Municipal, em 04/03/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00109922** e o código CRC **0930BBC1**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000240/2026

SEI nº 00109922

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: